



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO

Processo: 23066.034156/2019-43
Recorrente: Marcus Seixas Souza
Matéria: Recurso – notas de títulos e de defesa de memorial.

Trata-se de recurso do candidato Marcus Seixas Souza contra as notas que lhes foram atribuídas pela Banca Examinadora nas provas de título e de defesa de memorial, no primeiro caso, com fundamento da Banca não ter atribuído a pontuação de títulos em conformidade com o barema determinado pela Congregação, e, no segundo, em função da fundamentação utilizada contradizer a documentação acostada, comprobatória do memorial.

O processo foi convertido em diligência para oitiva da Banca Examinadora acerca da alegação de erro material relativo à prova de defesa de memoriais em função de, no entender do recorrente, a fundamentação dos três examinadores conflitar com fatos objetivos sobre sua carreira acadêmica, notadamente em relação à aderência do mesmo à área, rejeitada pela Banca, mas, na sua compreensão, evidente e comprovada por fatos provados por documentos:

Desta forma, também diante das particularidades do caso, inclusive para que a Congregação se desincumba de seu múnus de apreciar o recurso em seu mérito, converte-se em diligência os autos para que a Banca Examinadora, em face das alegações do candidato constante do recurso em anexo, instrua os autos e pronuncie-se acerca:

a) da ocorrência ou não de erro material na avaliação da aderência do candidato à área do concurso e, se for o caso, emprestar efeito modificativo para adequar seu pronunciamento e avaliação;

b) apresentar, atendendo ao contraditório, a fundamentação específica de cada um dos tópicos individuais de pontuação do barema de defesa do memorial, desenvolvidos em face dos argumentos apresentados no recurso, a saber:

- b.1) "Memorial (texto): Coesão, clareza, coerência, adequação do conteúdo ao edital e linguagem" (1,0);
- b.2) "Apresentação oral do memorial" (1,0),
- b.3) "Relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade" (2,0);
- b.4) "Coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica" (2,0),
- b.5) "Domínio e atualização do candidato quanto ao tema do concurso (1,5),
- b.6) "Capacidade de liderança universitária do candidato" (1,0),
- b.7) "Capacidade de contribuir para o desenvolvimento institucional em atividades de ensino, pesquisa e extensão" (1,5)

c) Considerando a urgência da situação em face do prazo para a conclusão do certame, requer que a Secretaria da Congregação proceda a imediata digitalização do processo e remessa aos três membros integrantes da Banca Examinadora para que, em conjunto ou



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO**

isoladamente, apresentem as respectivas manifestações no prazo de 48 horas (que poderá ser cumprido pela remessa de mensagem por correio eletrônico à Secretaria da Congregação que, neste caso, a imprimirá e juntará aos autos), após o qual os autos devem retornar ao Relator independentemente de manifestação.

A Banca Examinadora, tendo recebido cópia integral dos autos, inclusive do despacho cuja conclusão acima foi transcrita, manteve as notas, baremas e decisões individuais, sem, contudo, atender ao requerimento de apresentação de fundamentação específica para cada um dos subitens de pontuação barema de defesa de memorial.

A Banca Examinadora reafirmou os pareceres exarados, manteve as notas lançadas por cada um dos examinadores, aduzindo que *“o candidato recorrente apresenta uma trajetória acadêmica com pouca familiaridade e baixíssima aderência ao campo da História do Direito, situação que refletiu em equívocos jurídicos e historiográficos na Prova Didática, comprometendo de maneira significativa seu desempenho no concurso.”* Não houve recurso sobre a prova didática, mas a transcrição da fundamentação auxilia a compreensão da posição da Banca.

Acrescenta, com relação aos títulos: *“Em relação à Prova de Títulos, a maioria das publicações do candidato recorrente são em Revistas endógenas, em coautoria e sobre temas não relacionados à área”.*

Sobre os memoriais, esclarece: *“Por fim, cumpre destacar que, segundo as palavras do próprio candidato na Prova de Defesa de Memorial, dois terços de sua produção e atuação didática tem sido em Processo, e ao ser indagado sobre a possibilidade de um projeto de pesquisa na área de histórica do Direito, o candidato respondeu que sua pesquisa de Pós-Doutoramento será na área de Direito Civil.”*

Conclui: *“enfim, na essência, aquilo que foi apontado pela banca examinadora que o reprovaram consubstancia-se na ausência de domínio de pressupostos teóricos e metodológicos da História do Direito, comprometendo seu desempenho no concurso. [...] A nota final do candidato recorrente deve ser mantida e o recurso indeferido. [...] É a opinião unânime da banca, s.m.j.”.*

A Banca, como revelam as transcrições acima, que contemplam quase a integralidade do pronunciamento, não atendeu ao requerimento da diligência de apresentar a fundamentação de cada um dos itens do barema da Prova de Defesa de Memórias. Retornando os autos, vieram à relatoria. É o RELATÓRIO.

16/05
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

ru



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO

VOTO. O recurso interposto pelo candidato pede a reforma das notas das provas de Títulos e de Defesa de Memorial, alegando inobservância do edital e dos baremas. A banca mantém as notas. Da análise do recurso é de se concluir pelo seu provimento parcial, nos termos seguintes.

1) PROVA DE TÍTULOS.

O recurso aponta erros decorrentes de atribuição de pontuação inferior à determinada pelo Barema e erro na classificação de sua experiência profissional. A Banca examinadora justifica a manutenção das notas: *“Em relação à Prova de Títulos, a maioria das publicações do candidato recorrente são em Revistas endógenas, em coautoria e sobre temas não relacionados à área”.*

Segundo os parâmetros traçados no edital (item 7.10.2) *“serão considerados apenas os títulos devidamente comprovados”* de acordo com *“barema elaborado pela Congregação da Unidade Universitária”* (item 7.10.3), classificados em acadêmicos, científicos, artísticos e literários, didáticos, administrativos e profissionais (item 7.10.4), sendo considerados: 1) acadêmicos, (item 7.10.5), *“I - livre-docência; II - doutorado; III - mestrado; IV - especialização, aperfeiçoamento ou outro de nível equivalente; V - estágio de Pós-Doutorado; VI - monitoria e bolsas oficiais nas áreas de ensino, pesquisa e extensão; VII - pesquisa ou estágio que exceda os requisitos de graduação; VIII - participação em cursos em que tenha havido verificação formal de aprendizagem e de frequência; e IX - bolsas de estudo, de pesquisa e de extensão conferidas por instituições de formação de recursos humanos e de fomento à pesquisa, bem como de intercâmbio cultural de alto nível”*; 2) científicos, artísticos e literários (item 7.10.6), *“aqueles relativos a publicações em livros ou periódicos especializados, trabalhos escritos apresentados em reuniões científicas, patentes, conferências e palestras proferidas, concertos e recitais apresentados e realizações/execuções de obras de arte, de projetos de arquitetura e de planos urbanísticos”*; 3) didáticos, (item 7.10.7), *“atividades de ensino, de orientação de trabalhos acadêmicos, de autoria de textos didáticos e de divulgação científica, artística ou literária”*; 4) administrativos, (item 7.10.8), *“as atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação ou assistência, além de outras previstas na legislação vigente”* e; 5) profissionais, (item 7.10.9), *“atividades efetivamente realizadas, podendo-se também aceitar como título dessa natureza a prova de associação a órgãos acadêmicos, científicos e profissionais, bem como o exercício da direção desses órgãos”*, com os requisitos dos itens 7.10.9.1 e 7.10.10 do ato convocatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO

O Barema definido pela Congregação indica os itens capazes de pontuar como títulos, respectiva pontuação individual e máxima (por item e por categoria).

A nota de todos os examinadores na prova de títulos foi 5,14, resultante das seguintes pontuações: **1) Títulos Acadêmicos:** Doutorado (15,0); Mestrado (10,0); Curso de especialização, na área do concurso, segundo regras do MEC, e com, no mínimo, 360h, que (3,0); Monitoria e iniciação científica (por semestre, até o máximo de quatro pontos) (4,0); Subtotal: 32,00; **2) Científicos, artísticos e literários:** Livro publicado por editora com conselho editorial na área do concurso (4,0); Capítulo de livro publicado em editora com conselho editorial na área do concurso (2,5); Publicação em periódico especializado com conselho editorial na área com concurso com Qualis A ou B (1,0); Subtotal: 11,00; **3) Didáticos:** Atividade de ensino superior na área do concurso (1,25 por semestre), até o máximo (alcançado) cinco semestres (6,25); Orientação concluída de trabalho acadêmico (0,2 por monografia de graduação), (0,2); Subtotal: 6,45; **4) Administrativos:** atividade de assessoramento ou assistência, com investidura formal em cargo ou função, por ano,, no máximo de dois anos (2,0); Subtotal: 2,00; **5) Profissionais:** sem pontuação; Subtotal 0,00. **Total Final: 51,45.**

O recurso tem por objeto a pontuação em títulos científicos, artísticos e literários, para aumentar, didáticos, para aumentar, administrativos, para reduzir, considerando que foi equivocadamente classificado seu vínculo com a Universidade, que deveria ter sido computado na experiência profissional, esta sim, devendo aumentar.

1.1) TÍTULOS CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS E LITERÁRIOS. O recorrente arguiu:

*Item “Livro publicado em editora com conselho editorial, na área do concurso (autoria)” cada livro atribui 5 (cinco) pontos ao candidato. O candidato comprovou a publicação de um livro, mas, no entanto, a nota atribuída foi 4 (quatro) pontos. **NOTA CORRETA: 5 (CINCO) PONTOS**

*Item “Capítulo de livro publicado em editora com conselho editorial, na área do concurso, desde que não exceda à pontuação de um livro por inteiro, no máximo 5 (cinco)” cada capítulo de livro atribui ao candidato 1 (um) ponto ao candidato. O candidato comprovou a publicação de cinco capítulos de livro, mas, no entanto, a nota atribuída foi de 3,5 (três e meio) pontos. **NOTA CORRETA: 5 (CINCO) PONTOS**

*Item “Publicação em periódicos especializados com conselho editorial, na área do concurso, Qualis A ou B, no máximo 5” cada publicação em periódico atribui ao candidato 1 (um) ponto ao candidato. O candidato comprovou a publicação de três artigos em periódicos, mas, no entanto, a nota atribuída foi de 2,5 (dois e meio) pontos. **NOTA CORRETA: 3 (TRÊS) PONTOS.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO**

Consultando a documentação acostada para comprovação da titulação, constata-se a veracidade das alegações do recorrente em relação à publicação do livro, dos capítulos de livro e dos artigos em periódicos.

Assim, neste tópico assiste razão ao recorrente, pois definidos pela Congregação por meio do barema os parâmetros de pontuação, não é dado à Banca Examinadora afastar-se dos critérios objetivos, muito menos para conferir pontuação parcial, abaixo daquela atribuída pelo barema. Com efeito, o livro publicado há de somar 5 pontos ao autor/candidato, não sendo justificável a redução da pontuação, como feito pela Banca, para 4 pontos. O mesmo se diga sobre o capítulo de livro, cuja pontuação individual é 1 e máxima é 5, que não poderia alcançar a nota fracionada 3,5 conferida pela Banca, assim como a publicação em periódicos especializados, correspondentes à pontuação individual de 1 ponto e máxima de 5, que não poderia alcançar a pontuação fracionada de 2,5. Nos três casos, há de se atribuir ao candidato a nota definida pela Congregação para cada pontuação individual e máxima, ou seja, 5,0 pontos por livro, um ponto por cada capítulo, alcançando o máximo de 5,0 pontos e um ponto por publicação em periódico especializado, atingindo 3,0 pontos. O subtotal de títulos científicos, artísticos e literários seria, portanto, de 14,00 pontos.

Os argumentos da Banca Examinadora em relação à Prova de Títulos, segundo os quais, (sic) *“a maioria das publicações do candidato recorrente são em Revistas endógenas, em coautoria e sobre temas não relacionados à área”* são incapazes de sustentar uma modificação dos critérios de pontuação objetivamente traçados pela Congregação, com critérios de diferenciação que não constam das regras do certame.

1.2) TÍTULOS DIDÁTICOS. O recorrente argumentou:

Verifica-se o seguinte erro no cômputo dos títulos didáticos:

*Item “Orientação concluída de trabalhos acadêmicos (monitoria), por orientação, até no máximo 5” □ cada orientação atribui 0,5 (meio) ponto ao candidato. O candidato comprovou a publicação de cinco orientações de monitoria por meio de documento comprobatório emitido pela Faculdade Baiana de Direito, mas, no entanto, a nota atribuída foi 0 (zero) pontos. **NOTA CORRETA: 2,5 (DOIS VÍRGULA CINCO) PONTOS**

É importante deixar claro, também, que nos Pareceres da Prova de Títulos, os membros da Banca Examinadora do concurso afirmaram que essas orientações não foram comprovadas, mas há, sim, nos títulos, comprovação da conclusão dessas orientações de monitoria, o que o candidato requer que a Congregação apure expressamente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO**

Da análise da documentação existente, a Declaração da Faculdade Baiana de Direito, afirmando que o Recorrente participou do Programa de Monitoria da Instituição como Professo-Orientador de alunos que relacionou nominalmente, (juntada com os memoriais e com os títulos), verifica-se que foi efetuada a comprovação da conclusão da orientação de monitoria, ocorridas nos semestres de 2016.1, 2018.1 (4 alunos), 2018.2 (4 alunos), totalizando número de orientações superior ao máximo alcançável no item do barema, razão pela qual a hipótese é de correção da nota conferida pela Banca Examinadora, para que, nos termos do edital, das decisões da congregação, confira-se, no item específico, o subtotal de pontos de 8,95.

1,3) TÍTULOS PROFISISONAIS. O recurso sustenta:

*Item “Membro efetivo de órgãos acadêmicos científicos e profissionais, até no máximo 6 pontos”
 ser membro de órgãos como os referidos acima atribui 3 (três) pontos ao candidato. O candidato comprovou a sem membro das seguintes instituições: ANNEP – Associação Norte Nordeste de Professores de Processo e ABDPRO – Associação Brasileiro de Direito Processual, bem como do IBHD – Instituto Brasileiro de História do Direito. Observe-se que o candidato comprovou até mesmo mais filiações a órgãos acadêmicos que o máximo permitido – e, ainda assim, a nota atribuída foi 0 (zero) pontos. **NOTA CORRETA: 6 (SEIS) PONTOS**

*Item “Exercício de atividade profissional privativa de bacharel em direito, por ano” cada ano de exercício da atividade profissional privativa de bacharel em atribui ao candidato 1 (um) ponto ao candidato. O candidato comprovou ter atuado como assessor para assuntos jurídicos da Reitoria da UFBA por mais de cinco anos, e, apesar disso, a nota atribuída foi 0 (zero) pontos. **NOTA CORRETA: 5 (CINCO) PONTOS**

É importante deixar claro que o candidato recebeu pontuação indevida, nos “Títulos Administrativos”, computada como “Atividade de assessoramento ou assistência, com investidura formal em cargo ou função, por ano, no máximo 2 (dois) anos”, sendo atribuída a pontuação de dois pontos. Contudo, o enquadramento da atividade de assessoria jurídica como um Título Administrativo se afigura inadequada, porque tinha nítido viés profissional. Deverá, portanto, essa pontuação como Título Administrativo ser zerada e computada como Título Profissional.

O candidato, à época, não possuía qualquer vinculação docente com a UFBA, e não exercia a função de assessor jurídico como uma atividade administrativa paralela à docência na Universidade (como é o caso dos demais Títulos Administrativos, que só podem ser exercidos por um professor vinculado à instituição: p. ex., Reitor, Chefe de Departamento, Pró-Reitor de Extensão etc.). Para todos os efeitos, a atividade exercida pelo candidato, à época, foi de advogado público. Reitere-se: o candidato não possuía, ao tempo do vínculo de assessor jurídico, qualquer vinculação docente com a UFBA: era um trabalhador, e estava vinculado à UFBA por meio de uma relação de trabalho (servidor público comissionado, não concursado).

No papel de Assessor para Assuntos Jurídicos (cargo comissionado de livre exoneração e demissão) exerci atividade profissional privativa de advogado, analisando juridicamente documentos e cumprindo as atribuições indicadas no art.53 do Regimento da UFBA [Art. 53: A Consultoria Jurídica vincula-se diretamente ao Gabinete do Reitor, cabendo-lhe opinar sobre a juridicidade das propostas que lhe forem submetidas, tais como minutas de convênios e contratos, incluindo-se termos de ajustes, e outros instrumentos que projetem responsabilidades encargos ou benefícios] Aliás, o art. 1º do Estatuto da Advocacia (Lei federal nº. 8.906/94) deixa claro que a atividade de assessoria jurídica é privativa de



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO

advogado, e, conseqüentemente, de bacharel em Direito.

Conferida a documentação acostada para pontuação no barema de títulos (que demonstra a Associação a três Associações distintas, a Associação Brasileira de História do Direito, a ANNEP e a ABDPRO), verifica-se que o recorrente tem razão em ambos os pleitos, não havendo razão para não ser computada sua condição de membro em dois órgãos distintos, totalizando os 6 pontos máximos, assim como revela-se equivocada a classificação do exercício da assessoria jurídica, cargo privativo de bacharel em direito, como assessoria administrativa no âmbito da Faculdade, ainda que tenha sido exercido com cargo comissionado de nomeação do Reitor.

Neste particular, predomina o exercício profissional de cargo ou função privativo de Bacharel em Direito, mais específico e adequado, inclusive porque revela maior aderência ao exercício profissional do que à assessoria no âmbito da Universidade.

Registre-se que a documentação acostada, emitida pela própria UFBA, atesta o período (24/07/2012 a 12/12/2017), alcançando mais de 5 anos que corresponde à pontuação máxima no item do Barema, assim como o conteúdo ocupacional do Cargo de Assessor para Assuntos Jurídicos, com previsão no art. 53 do Regimento Geral da UFBA.

Neste sentido, o Recorrente teria razão quanto à correção do cômputo de seus títulos profissionais, que totalizariam 11 pontos, não obstante seu pleito não possa ser integralmente atendido nos termos do recurso, pois o máximo de pontos profissionais é de 10 (dez).

1.4) TÍTULOS ADMINISTRATIVOS. O Recorrente, como já visto, sustenta que sua pontuação neste item decorre de um erro de classificação, pois sua experiência profissional como assessor jurídico estaria sendo computada como assessoria administrativa na Faculdade/Universidade, razão pela qual, atendido seu pedido de reclassificação, requer também seja ajustada a nota de títulos administrativos, abatendo os pontos atribuídos em excesso:

*OBS: com conseqüente diminuição da nota dos Títulos Administrativos de 2 (dois) para 0 (zero).

Assim, quanto ao recurso com relação à prova de títulos, lhe dá provimento para determinar a adequação dos critérios da Banca Examinadora aqueles



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO

definidos pelo Barema fixado pela Congregação, atribuindo-se ao candidato 64,95 pontos, que, no cálculo da média final, devem ensejar a pontuação de **6,49**.

Registra-se que, na hipótese, à exceção do erro de classificação da experiência profissional, que é pontual e particular, o provimento do recurso se dá por um erro metodológico no cômputo dos títulos pela aplicação de critério distinto daquele previsto no barema, que revela uma compreensão equivocada do barema por parte da Banca e, assim, um risco potencial de prejuízo a outros concorrentes, aos quais deve ser dispensado o mesmo tratamento por força do princípio da isonomia que norteia os certames públicos.

Assim, deferido o presente recurso, a hipótese é de proceder-se a revisão da contagem dos títulos de todos os candidatos segundo os corretos critérios para evitar violação ao princípio constitucional da igualdade e seu corolário no âmbito dos concursos públicos, da isonomia dos concorrentes.

2) PROVA DE DEFESA DE MEMORIAL.

O recorrente sustenta que obteve notas na defesa de memorial abaixo do que lhe deveria ser atribuída acaso observado o barema e a documentação acostada para sua comprovação.

Inicialmente, apresenta os pareceres e notas individualmente atribuídas pelos membros da Banca, que revelariam os motivos declarados para a atribuição das notas:

Patrícia Valim		
"O candidato desenvolveu seu memorial com desenvoltura, mas ficou clara a ausência de diálogo interdisciplinar/teórico/metodológico sobre os pressupostos históricos na área de História do Direito. Além disso, sua produção além de ser endógena, concentra-se na área de Direito Processual		
	MÁXIMO	OBTIDO
Memorial (texto): coesão, clareza, coerência, adequação do conteúdo ao edital e linguagem	1,0	0,4
Apresentação oral do memorial	1,0	0,8
Relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade	2,0	0,8
Coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica	2,0	1,0
Domínio e utilização do candidato quanto ao tema do concurso	1,5	0,5
Capacidade de liderança universitária do candidato	1,0	0,4
Capacidade de contribuir para o desenvolvimento institucional em atividades de ensino, pesquisa e extensão	1,5	0,5
TOTAL	10,0	4,2



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO

Luís Fernando Lopes Pereira		
“O candidato revelou, na defesa do memorial, uma ligação muito pontual com a História do Direito, especificamente. Sua participação em um único evento na área e contatos acadêmicos limitados, planejando, inclusive, um pós-doutorado em direito civil declarando estar disposto a se vincular teórica e metodologicamente à disciplina referida. Seu contato com a história do Direito não parece ter estimulado sua ida com profundidade a esta área, sendo frágil sua aderência a redes acadêmicas e de contato”.		
	MÁXIMO	OBTIDO
Memorial (texto): coesão, clareza, coerência, adequação do conteúdo ao edital e linguagem	1,0	0,5
Apresentação oral do memorial	1,0	0,5
Relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade	2,0	1,0
Coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica	2,0	1,0
Domínio e utilização do candidato quanto ao tema do concurso	1,5	0,5
Capacidade de liderança universitária do candidato	1,0	0,5
Capacidade de contribuir para o desenvolvimento institucional em atividades de ensino, pesquisa e extensão	1,5	1,0
TOTAL	10,0	5,0

José Reinaldo de Lima Lopes		
“O candidato iniciou mostrando, ele mesmo, que a sua produção até hoje tem sido majoritariamente na área de processo antes que de história do Direito propriamente”. Segundo ele mesmo destacou dois terços de sua produção e atuação didática tem sido em processo. Perguntado sobre um projeto possível e futuro não esclareceu propriamente a respeito da formulação da hipótese e das bases teóricas e historiográficas a serem usadas. Até o momento o candidato mostrou pouca familiaridade com o campo específico e sobretudo não foi capaz de responder adequadamente questões metodológicas do campo, faltando-lhe maturidade teórica, isto é, de um lado natural dada sua juventude, mas pesa contra sua avaliação, pois uma possível “virada” para a história do Direito é ainda incipiente”.		
	MÁXIMO	OBTIDO
Memorial (texto): coesão, clareza, coerência, adequação do conteúdo ao edital e linguagem	1,0	0,5
Apresentação oral do memorial	1,0	0,5
Relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade	2,0	1,0
Coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica	2,0	1,0
Domínio e utilização do candidato quanto ao tema do concurso	1,5	0,5
Capacidade de liderança universitária do candidato	1,0	0,8
Capacidade de contribuir para o desenvolvimento institucional em atividades de ensino, pesquisa e extensão	1,5	0,6
TOTAL	10,0	4,9

Argumenta, então, o recorrente, que a Banca Examinadora, ao lhe avaliar, decidiu e concluiu precipuamente com base em pretensa afinidade do candidato com o direito processual civil, ao invés de aderência à história do direito, para a qual estaria apresentando sua candidatura. A confirmar a alegação, extraem-se dos pareceres dos membros da Banca, os seguintes trechos: a) Patrícia Valim: “Além disso, sua produção além



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO**

de ser endógena, concentra-se na área de Direito Processual”; b) Luís Fernando Lopes Pereira: “O candidato revelou, na defesa do memorial, uma ligação muito pontual com a História do Direito [...] sendo frágil sua aderência a redes acadêmicas e de contato”; c) José Reinaldo de Lima Lopes: “pois uma possível “virada” para a história do Direito é ainda incipiente”.

Ouvida a Banca Examinadora, esta manteve a decisão e as notas sustentando, na íntegra da manifestação, que:

A banca examinadora reafirma os pareceres exarados, de sorte a manter as notas lançadas pelos examinadores José Reinaldo de Lima Lopes, Luís Fernando Lopes Pereira e Patrícia Valim. O candidato recorrente apresenta uma trajetória acadêmica com pouca familiaridade e baixíssima aderência ao campo da História do Direito, situação que refletiu em equívocos jurídicos e historiográficos na Prova Didática, comprometendo de maneira significativa seu desempenho no concurso.

Em relação à Prova de Títulos, a maioria das publicações do candidato recorrente são em Revistas endógenas, em coautoria e sobre temas não relacionados à área. Por fim, cumpre destacar que, segundo as palavras do próprio candidato na Prova de Defesa de Memorial, dois terços de sua produção e atuação didática tem sido em Processo, e ao ser indagado sobre a possibilidade de um projeto de pesquisa na área de histórica do Direito, o candidato respondeu que sua pesquisa de Pós-Doutoramento será na área de Direito Civil.

Enfim, na essência, aquilo que foi apontado pela banca examinadora que o reprovaram consubstancia-se na ausência de domínio de pressupostos teóricos e metodológicos da História do Direito, comprometendo seu desempenho no concurso.

A nota final do candidato recorrente deve ser mantida e o recurso indeferido

É a opinião unânime da banca, s.m.j.

Posteriormente, em texto quase idêntico, dois membros da banca acrescentaram, quanto aos títulos:

Além disso é importante esclarecer que os critérios usados na prova foram aplicados a todos os candidatos, como, por exemplo, o de não conceder totalidade de pontos para artigos ou livros publicados em co-autoria, ou não reconhecer certos títulos que, no sentir da banca, não equivaliam aos critérios do barema da prova. Assim, a revisão pedida pelo candidato o colocaria em posição de vantagem indevida com relação a todos os outros participantes do concurso, rompendo a regra essencial do concurso do tratamento igual para todos os concorrentes. Tal solução beneficiaria apenas um candidato.

No particular assiste parcial razão à Banca, quanto à incidência do princípio da isonomia, porém, não se trata de vantagem indevida, uma vez estabelecida na regra do certame, sendo a solução correta, acaso confirmado o erro de critério, a correção de todos os títulos de todos os candidatos pelos critérios corretos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO**

Por outro lado, como visto, a Banca Examinadora não atendeu à diligência no sentido de que apresentasse a fundamentação da nota da Prova de Defesa de Memorial explicitando os motivos da avaliação dada em cada um dos itens, dificultando à Congregação a tarefa de desincumbir-se do ônus de apreciar o recurso, notadamente pelo caráter comparativo da análise feita neste tipo de processo seletivo.

Porém, o cerne da posição adotada pela Banca, ratificada em sua manifestação sobre o recurso, como pontua o candidato, é a inadequação (falta de aderência) do recorrente ao objeto específico do concurso, qual seja, a disciplina História do Direito.

O recurso, em suas razões, traz aspectos objetivos que conflitariam com a fundamentação da Banca:

“...dos 8 (oito) artigos que publicou em periódicos, 6 (seis) foram na área de História do Direito; dos 9 (nove) capítulos de livros que publicou, 7 (sete) foram na área de História do Direito. O seu único livro publicado, versão comercial da sua tese de doutorado sobre normas processuais consuetudinárias, tem a História do Direito como fio condutor e linha mestre, fato elogiado e referido pelo prefaciador da obra, bem como pelo apresentador (e orientador da Tese).”

Isso significa que aproximadamente 77% de sua produção acadêmica está ligada à História do Direito.

[...]

A trajetória do candidato na História do Direito é longa. Nos últimos anos, foi professor de mais de vinte turmas de História do Direito, entre UFBA, Faculdade Baiana de Direito e Faculdade Batista Brasileira. Inclusive orientou diversos monitores na disciplina História do Direito nos últimos anos, fatos esses comprovado nos documentos anexos ao Memorial.

Aliás, desde a graduação o próprio candidato fora monitor de Direito Romano e História do Direito, por três semestres, e agora na condição de docente criou e ofertou a disciplina Direito Romano na Faculdade Baiana de Direito, no semestre 2019.1

O candidato é, desde 2016, o professor orientador e responsável pelo Grupo de Estudos em Direito da Escravidão da Faculdade Baiana de Direito, que já está, em 2019, na sua terceira edição, e que produziu diversos resultados acadêmicos na referida instituição, a exemplo da apresentação de trabalhos em eventos e a elaboração, pelos alunos participantes, de artigos acadêmicos.

[...]

O candidato, por outro lado, não tem histórico de lecionar na área de Direito processual; não publicou artigos sobre temas como recursos, prazos, procedimentos etc., típicos de Direito processual; e se associou à ANNEP e à ABDPRO porque ambos institutos de Direito processual aceitam estudiosos da História do Processo, e são abertos a membros com conhecimentos interdisciplinares para a troca de conhecimentos.

Quanto à participação do candidato em eventos e associações específicos de História do Direito, o

nu



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO

candidato demonstrou ter apresentado um trabalho no Congresso Brasileiro de História do Direito e ter frequentado na condição de participante um outro, [...]

A familiaridade do autor com História do Direito, aliás, se refletiu, inclusive, na prova Escrita, ocasião em que o candidato obteve a maior média entre os mais de 40 (quarenta) candidatos que fizeram a prova, obtendo altas notas entre os três Examinadores. Não tivesse o autor conhecimentos em História do Direito, jamais poderia ter alcançado resultado tão expressivo.

Em síntese apertada, o recorrente confronta à afirmação de que sua afinidade seria com o direito processual e não com a história do direito, com base nos fatos (verificados) de que: **a)** lecionou, em quantidade significativa (28 turmas), componentes curriculares especificamente de história do direito, sendo que ministrou aulas ainda de TCC (1), Metodologia (1), Hermenêutica (4), Direito Romano (1), ética Geral e Profissional (31), num total de 66 turmas de componentes curriculares afins, que revelam aderência ao concurso, pois o Departamento de Estudos Jurídicos Fundamentais aglutina estas disciplinas para distribuição entre o mesmo rol de professores, reforçando uma forte aderência em ensino, seguindo os parâmetros da Faculdade de Direito, talvez desconhecidos da banca examinadora pela ausência de membro da unidade em sua composição; **b)** escreveu livro, publicou capítulos e artigos, no Brasil e no Exterior, em quantidade superior ao máximo pontuado pelo barema em história do direito; **c)** foi chamado para um pós-doutorado na história do direito privado; **d)** desde a graduação atua como monitor em história do direito; **e)** orientou trabalhos de conclusão de curso e monitorias em história do direito; **f)** tem grupo de pesquisa em história do direito “Direito da Escravidão”; **g)** teria demonstrado o domínio do conhecimento sobre história do direito obtendo a maior média de nota entre todos os candidatos na prova escrita.

Assim, com base no que o candidato classifica como erro material – sua dissociação da disciplina (história do direito) na qual sempre lecionou e pesquisou como fundamento para uma conclusão (errônea em seu sentir) de que teria pendor para outra disciplina (direito processual) – o candidato apresenta argumentos em relação a cada um dos tópicos do barema de defesa do memorial, apresentando as razões pelas quais, naqueles itens, entende que mereceria pontuação maior. Alega, assim, que o equívoco quanto à afinidade do candidato com a área do concurso influenciou negativamente em todas as notas que recebeu, o que procura evidenciar com argumentos específicos para cada uma delas.

Segundo os parâmetros traçados no edital (item 7.11.1), o memorial deve conter: a descrição e a análise da produção científica, artística e cultural, das atividades



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO

didáticas, de extensão, de formação, administrativas e de orientação na área/subárea do concurso ou em áreas/subáreas correlatas; a descrição de outras atividades relacionadas às áreas/subáreas de conhecimento em exame, e; as perspectivas de trabalho, projetos acadêmicos e possíveis contribuições para o desenvolvimento institucional e, no seu julgamento (item 7.11.3), *“os membros da Banca Examinadora, baseados em um barema especialmente elaborado e aprovado para a prova em questão, pesarão, levando em conta: I - a relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade; II - a coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica; III - o domínio e a atualização do candidato quanto ao tema do concurso; IV - a capacidade de liderança universitária do candidato; e V - a capacidade de contribuir para o desenvolvimento institucional”*.

O Barema da Congregação prevê os seguintes itens, pontos e pesos: “Memorial: Coesão, clareza, coerência, adequação ao edital e linguagem” (1,0), “Apresentação oral” (1,0), “Relevância da vida acadêmica”(2,0); “coerência: Vida acadêmica e profissional e sua dedicação a essa atividade” (2,0), “Domínio: E atualização do candidato quanto ao tema do concurso (1,5), “Liderança: Capacidade de liderança universitária” (1,0), “Contribuição: capacidade de contribuir para o desenvolvimento em ensino, pesquisa e extensão” (1,5).

Assim, considerando que todos os três componentes da banca referenciaram e ratificaram sua opinião acerca da ausência de aderência do candidato à área do concurso, associando-o, direta ou indiretamente à disciplina direito processual, circunstância que, de fato, diante da documentação acostada com os memoriais, poderia eventualmente advir efetivamente do alegado erro material apontado pelo recorrente, conclui-se pela necessidade preliminar de verificação das afirmações do recorrente, notadamente em relação à sua aderência à área do concurso.

O recorrente comprovou ter lecionado na Faculdade Baiana de Direito 26 turmas específicas do componente curricular História do Direito, além de turma de Direito Romano e Turmas de Hermenêutica, Turmas de Ética, (estas últimas aqui referidas em função de o próprio Departamento de Estudos Jurídicos Fundamentais aglutinar tais componentes e os atribuir ao mesmo rol de docentes, fato em função do qual, inclusive, quando o Recorrente foi contratado em seleção para professor substituto de Ética, lecionou na UFBA a disciplina História do Direito. Neste particular, a demonstração de aderência é inquestionável.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO

Com relação à produção acadêmica, verifica-se que seu livro publicado, versão comercial de sua tese de doutorado, tem por título: **Normas Processuais Consuetudinárias: História, Teoria e Dogmática**¹, uma obra que tem a história como método, como revela trecho do prefácio de Beclaute Oliveira Silva: “*É importante destacar que trazer a história como método é um dos méritos do livro, já que ilumina, com as luzes do passado, uma relevante fonte do direito processual, infelizmente esquecida pela ciência processual. Esquecida pela doutrina, mas não pelos destinatários das normas processuais que delas provêm.*”

Nos artigos, capítulos e trabalhos publicados em anais, que pontuaram no barema de títulos, ou poderiam ser considerados no memorial, verifica-se igual pertinência, como se observa nos seguintes casos: 1) **A Praxe Forense e as Obras Práticas de Antonio Vanguerve Cabral, 1715-1729**², que trata das obras de praxe forense disseminadas em Portugal a partir da segunda metade do Século XVI e de duas obras de Antonio Vanguerve Cabral, publicadas entre 1715 e 1729; 2) **Os Precedentes Judiciais e os Assentos da Casa de Suplicação em Portugal: Eficácia, Vinculatividade e Publicação**³ que trata dos precedentes e dos assentos da Casa da Suplicação, analisando a discussão doutrinária sobre a sua vinculatividade, bem como a publicidade das suas decisões; 3) **O Respeito aos Precedentes como Diretriz Histórica do Direito Brasileiro**⁴ que trata de demonstrar que, na história do direito brasileiro sempre esteve a característica do respeito aos precedentes judiciais; 4) **Formação do Precedente e Amicus Curiae no Direito Imperial Brasileiro: o Interessante Dec. 6142/1876**⁵ que aborda a notícia histórica do primeiro tratamento oferecido pelo Direito brasileiro à ideia de estabelecimento de teses jurídicas gerais decorrentes das decisões de um tribunal; 5) **Ação Popular em Roma e no Brasil**⁶ que tem por objetivo trazer uma análise do instituto da ação popular no direito romano, comparando o instituto da antiguidade com o atual; 6) **Os Precedentes no Direito Republicano**⁷ que

¹ SOUZA, Marcus Seixas. **Normas Processuais Consuetudinárias: História, Teoria e Dogmática**. Salvador: Jus Podivm, 2019. v. 1. 256p

² SOUZA, Marcus Seixas. **A Praxe Forense e as Obras Práticas de Antonio Vanguerve Cabral, 1715-1729**. REVISTA DE PROCESSO, v. 43, p. 547-576, 2018.

³ SOUZA, Marcus Seixas. **Os Precedentes Judiciais e os Assentos da Casa de Suplicação em Portugal: Eficácia, Vinculatividade e Publicação**. REVISTA DE PROCESSO, v. 42, p. 533-568, 2017.

⁴ SOUZA, Marcus Seixas, DIDIER Jr., Fredie. **O Respeito aos Precedentes como Diretriz Histórica do Direito Brasileiro**. Revista de Processo Comparado, v. 1, p. 99-120, 2015.

⁵ SOUZA, Marcus Seixas, DIDIER Jr., Fredie. **Formação do Precedente e Amicus Curiae no Direito Imperial Brasileiro: o Interessante Dec. 6142/1876**. REVISTA DE PROCESSO, v. 38, p. 407, 2013.

⁶ SOUZA, Marcus Seixas. **Ação Popular em Roma e no Brasil**. Revista do Cepej, v. 11, p. 213-226, 2010.

⁷ SOUZA, Marcos Seixas. **Os Precedentes no Direito Republicano**. In: NUNES, Dierle; MENDES, Aluisio; JAYME, Fernando.. (Org.). **A Nova Aplicação da Jurisprudência e Precedentes No CPC/2015**. 1ed.Salvador: Revista dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO

trata da legislação sobre precedentes na república; 7) **A jurisprudência no Direito colonial brasileiro: estilos, casos e assentos interpretativos**⁸, abordando a função desempenhada pela jurisprudência no Direito vigente no Brasil durante o período histórico da colonização; 8) **Influences of American Law in the Design of Early Brazilian Republican Institutions and Judicial Review**⁹ que aborda a influência do direito constitucional americano nas primeiras instituições republicanas brasileiras; 9) **O Respeito aos Precedentes como Diretriz Histórica do Direito Brasileiro**¹⁰ que demonstra as raízes históricas do respeito aos precedentes judiciais no Brasil.

Observe-se que, além do próprio conteúdo, alguns artigos publicados em periódicos e obras que tratam de direito processual, também foram publicados em coletâneas de História do Processo, como: 1) SOUZA, Marcos Seixas. **A Praxe Forense e as Obras Práticas de Antonio Vanguerve Cabral, 1715-1729**. In: Eduardo José da Fonseca Costa; Jaldemiro Rodrigues de Araide Jr; Alexandre Freire Pimentel; Venceslau Tavares Costa Filho. (Org.). História do Processo. 1ed.São Paulo: Exegese, 2018, v. , p. 371-398; 2) SOUZA, Marcos Seixas, DIDIER Jr., Fredie . **O Respeito aos Precedentes como Diretriz Histórica do Direito Brasileiro**. In: Eduardo José da Fonseca Costa; Jaldemiro Rodrigues de Araide Jr; Alexandre Freire Pimentel; Venceslau Tavares Costa Filho. (Org.). História do Processo. São Paulo: Exegese, 2018, v. , p. 205-232, fato que confirma a aderência sustentada pelo recorrente.

O recorrente também tem obras fora da área da História do Direito, como: 1) **Coerência e adequação: uma crítica à metodologia da ponderação de valores**¹¹ na qual estuda comparativamente o pensamento de Jürgen Habermas, Robert Alexy, Ronald Dworkin e Klaus Günther, abordando o discurso jurídico de justificação e discurso de jurídico de aplicação; 2) **Almachio Diniz Gonçalves**¹² que traz a biografia de um dos nomes de sala da Faculdade. Esta produção, porém, não retiram aderência do recorrente à área do

Tribunais, 2017, v. , p. 723-756.

⁸ SOUZA, Marcos Seixas. **A jurisprudência no Direito colonial brasileiro: estilos, casos e assentos interpretativos**. In: Alexandre Freire; Lucio Delfino; Pedro Miranda de Oliveira; Sérgio Luiz de Almeida Ribeiro. (Org.). Processo Civil nas Tradições Brasileira e Iberoamericana. 1ed.Florianópolis: Conceito, 2014, v. , p. 298-310.

⁹ SOUZA, Marcos Seixas. **Influences of American Law in the Design of Early Brazilian Republican Institutions and Judicial Review**. In: History of State Building un Ukraine and Foreign Countries (to the Centenary of Creation of the Ukrainian People's Republic)., 2017, Carcóvia. History of State Building un Ukraine and Foreign Countries (to the Centenary of Creation of the Ukrainian People's Republic).. Carcóvia, 2017. p. 307-312.

¹⁰ DIDIER Jr., Fredie, SOUZA, Marcos Seixas. **O Respeito aos Precedentes como Diretriz Histórica do Direito Brasileiro**. In: Tereza Arruda Alvim; Fredie Didier Jr.. (Org.). Doutrinas Essenciais Novo Processo Civil. 2ed.São Paulo: Thomson Reuters, 2018, v. VI, p. 119-140.

¹¹ SOUZA, Marcus Seixas. **Coerência e adequação: uma crítica à metodologia da ponderação de valores**. Revista do Tribunal Regional Federal 1. Região, v. Ano 22, p. 34-46, 2010.

¹² SOUZA, Marcos Seixas. **Almachio Diniz Gonçalves**. In: Fredie Souza Didier Jr. (Org.). Os nomes das salas: homenagem aos 125 anos da Faculdade Livre de Direito da Bahia. 1ed.Salvador: JusPodivm, 2016, v. 1, p. 1-278.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO

concurso, já demonstrada, conferem-lhe interdisciplinariedade, ou, em outras palavras, não o prejudicaria na avaliação enquanto candidato proponente.

Na área de pesquisa também há um elemento interessante informado pelo recorrente e confirmado pela documentação acostada:

O candidato é, desde 2016, o professor orientador e responsável pelo Grupo de Estudos em Direito da Escravidão da Faculdade Baiana de Direito, que já está, em 2019, na sua terceira edição, e que produziu diversos resultados acadêmicos na referida instituição, a exemplo da apresentação de trabalhos em eventos e a elaboração, pelos alunos participantes, de artigos acadêmicos.

Direito da Escravidão, Oxalá, é História do Direito, não dogmática.

Da análise dos vínculos didáticos e de produção acadêmica, **NÃO** é possível concordar com a conclusão da Banca Examinadora de “*pouca familiaridade*” e “*baixíssima aderência ao campo da História do Direito*”, notadamente para afetar negativamente seu desempenho na prova de Defesa de Memorial. É significativo destacar que antes mesmo da revisão dos pontos de título com os acréscimos acatados neste voto, o recorrente já tinha a melhor nota de títulos do concurso (5,14). Com as correções necessárias, sua nota de **6,49** é ainda mais distante da obtida pelo único concorrente aprovado (4,12), sendo 57,52% superior à esta, repita-se, a nota do concorrente vencedor.

Não é apenas isso, na prova escrita, na qual todos os candidatos concorreram com o mesmo tema, o ponto sorteado foi “**O direito na época colonial. Estrutura Judicial do Brasil Colônia**”, um tema absolutamente inserido na disciplina História do Direito e o Recorrente, em igualdade de condições, obteve as notas 8,8, 8 e 9,4 dos três examinadores, ficando com a média de **8,63**, a maior de todos os 45 candidatos que fizeram a prova escrita, inclusive do único candidato aprovado, que, na prova escrita, obteve média de 8,23. Ainda acerca da prova escrita, o recorrente alcançou a maior nota de todos os concorrentes na avaliação de 2 dos examinadores, José Reinaldo de Lima Lopes e Luís Fernando Lopes Pereira e a segunda maior nota da examinadora Patrícia Valim.

Não se pretende estabelecer uma relação direta entre as notas de títulos e da prova escrita com a defesa de memorial, mas sustentar o argumento que tais notas, seja na prova escrita, pelo ponto sorteado, seja na prova de títulos, pelo conteúdo acima exposto da produção do candidato, não poderiam ser obtidas por um concorrente sem aderência com a disciplina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO

A produção do recorrente, ao contrário do que afirma a Banca Examinadora, não se concentra em processo, que não se confunde com história do direito processual e de seus institutos, mesmo equívoco observado na afirmação de que o pós-doutorado para o qual fora chamado o candidato, em história do direito privado, seria na área de direito civil.

De todo o exame feito, sobressai uma visão reducionista na qual a história do direito não poderia se ocupar da história dos institutos jurídicos dos ramos do direito sob pena de se afastar de seu objeto, quando, em verdade, a história do direito, inclusive quanto a um dos objetivos principais do seu estudo é conhecer e compreender a evolução histórica do direito, em todos os seus ramos e institutos.

Ademais, da oitiva da prova de defesa de memorial gravada, não se constatou a afirmação do concorrente de que concentraria sua produção em processo ou de que faria pós-doutorado em direito civil, reforçando a ideia recorrente durante o exame do recurso de que se trata de fundamento originado de erro material.

Constatada, segundo a argumentação acima, que não é possível concluir-se pela baixa aderência do candidato à disciplina objeto do concurso, é preciso reconhecer a procedência da irresignação do recorrente neste particular, a ensejar a necessidade de reexame dos atos administrativos cuja fundamentação se revelou inconsistente e/ou contraditória com os documentos e elementos dos autos. A partir daí aplicar o princípio da autotutela.

A partir desta conclusão, definir a forma de proceder o acolhimento das razões recursais no plano prático da aplicação de notas, considerando as prerrogativas da Banca Examinadora e sua missão de estabelecer critérios de comparação entre os candidatos se revela um desafio complexo, dificultado pelo fato da Banca Examinadora, apesar do requerimento neste sentido, não ter esclarecido e fundamentado as notas individuais em cada um dos itens do Barema da Prova de Defesa de Memorial.

A ausência da fundamentação detalhada referida para ser analisada, confirmada ou reformada, não deixa outra alternativa ao órgão julgador do recurso do que atuar substitutivamente buscando parâmetros para aplicar corretamente o edital e o barema.

cc



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO

Neste sentido, inclusive para manter a coerência do certame e seu caráter comparativo, preservando-se ao máximo os critérios da própria Banca Examinadora, adotou-se a opção de: 1) analisar como paradigma a avaliação da banca do candidato aprovado e da respectiva documentação, para balizar com pesos semelhantes, evitando distorções; 2) examinar os tópicos do barema à luz da compreensão da aderência do candidato.

Assim, a confirmação da ampliação dos títulos do recorrente, assim como o exame do conteúdo de sua produção e trajetória acadêmica e profissional, em consonância com a decisão do voto, conduzirão, em conjunto com a análise comparativa, o reexame das notas do barema da Prova de Defesa de Memorial.

Ao examinar a Prova de Títulos do único candidato aprovado foi registrada pelos examinadores a falta de comprovação das publicações de livros nos termos exigidos pelo Edital (Luís Fernando Lopes Pereira, José Reinaldo de Lima Lopes e Patrícia Valim) e a publicação em periódicos de estudantes (Luís Fernando Lopes Pereira, José Reinaldo de Lima Lopes e Patrícia Valim).

Na pontuação dos títulos, o candidato aprovado fez 30 pontos em títulos acadêmicos contra 32 do recorrente. Ele apresentou apenas 1 capítulo de livro (o recorrente apresentou mais de 5, limitando sua pontuação pelo máximo), não apresentou livro (o recorrente apresentou 1), não apresentou publicação em periódicos especializados (o recorrente apresentou 3), apresentou 2 trabalhos escritos em reuniões científicas (o recorrente 1) e ainda pontuou a organização coletiva de livro e 2 resumos publicados em eventos técnicos científicos (o recorrente não pontuou nestes itens). No total, em títulos científicos, fez 4 pontos contra 14 do recorrente).

Nos títulos didáticos, equivalem-se exceto na orientação de monitoria que o recorrente tem em número superior ao máximo e o candidato aprovado não tem nenhuma. Em títulos administrativos nenhum pontua, mas em títulos profissionais o único vencedor não tem título algum e o recorrente alcança a pontuação máxima de 10. Nota total do único candidato vencedor: 4,12 e do recorrente, com as correções, 6,49.

Ao examinar a prova de Defesa de Memorial do único candidato aprovado foi registrada pelos examinadores a graduação inicial em administração, com a guinada para a história do direito público - vinculado à administração - e a capacidade de “inserir a



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO

disciplina na formação do aluno de uma faculdade de direito” (José Reinaldo de Lima Lopes), a centralidade na história do direito público (Luís Fernando Lopes Pereira), a limitação para tratar do tema decolonialidade (Luís Fernando Lopes Pereira e Patricia Valim). Apesar destas observações, as notas do referido candidato na prova de defesa de memorial foram 8,45 (Patrícia Valim), 9 (Luís Fernando Lopes Pereira) e 9,7 (José Reinaldo de Lima Lopes).

Cotejada não apenas a pontuação do recorrente na Prova de Títulos, mas sua produção acadêmica na área e suas atividades, verifica-se que existe uma desproporção objetiva entre os julgamentos da produção e da trajetória para efeito de apreciação do memorial que, em face das constatações já relatadas, deveriam ser impactado, de plano, devido a sua correlação com os pontos objetivos verificados, no itens do barema relativos a:

- a)** Relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade;
- b)** Coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica;
- c)** Domínio e utilização do candidato quanto ao tema do concurso, ao menos para notas iguais;
- d)** Capacidade de contribuir para o desenvolvimento institucional em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Considerando todos os aspectos observados na comparação entre os resultados obtidos ao longo do certame, a pontuação de títulos (amplamente favorável ao recorrente), em face da demonstração de uma aderência objetivamente superior à do único candidato aprovado, especialmente diante da produção acadêmica, científica e didática, aliada à experiência profissional no magistério e em carreiras jurídicas (que favorecem a interação entre a teoria e a prática), com o intuito de preservar ao máximo os próprios critérios da banca, promover e restaurar a isonomia entre os concorrentes, a solução mais adequada encontrada ao equilíbrio entre os contratantes (com pendor em favor do recorrente) seria atribuir ao recorrente, nos quatro itens do barema relacionados com aderência, produção acadêmica e científica, na tabela de cada examinador, as mesmas notas dadas ao único concorrente vencedor, considerando não terem sido identificadas razões, em face dos dados objetivamente apurado, para tal discrepância, uma vez que a comparação direta até desfavorece o candidato que recebeu as maiores notas da banca nos referidos itens do barema.

A aplicação apenas nestes pontos restringe a revisão aos itens que podem ser diretamente relacionados aos pontos nos quais se encontrou inconsistências entre a posição da Banca e a comprovação no certame, resulta nas tabelas abaixo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO

Patrícia Valim		
	MÁXIMO	OBTIDO
Memorial (texto): coesão, clareza, coerência, adequação do conteúdo ao edital e linguagem	1,0	0,4
Apresentação oral do memorial	1,0	0,8
Relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade	2,0	1,7
Coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica	2,0	1,8
Domínio e utilização do candidato quanto ao tema do concurso	1,5	0,75
Capacidade de liderança universitária do candidato	1,0	0,4
Capacidade de contribuir para o desenvolvimento institucional em atividades de ensino, pesquisa e extensão	1,5	1,3
TOTAL	10,0	7,15

Luís Fernando Lopes Pereira		
	MÁXIMO	OBTIDO
Memorial (texto): coesão, clareza, coerência, adequação do conteúdo ao edital e linguagem	1,0	0,5
Apresentação oral do memorial	1,0	0,5
Relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade	2,0	1,8
Coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica	2,0	2,0
Domínio e utilização do candidato quanto ao tema do concurso	1,5	1,5
Capacidade de liderança universitária do candidato	1,0	0,5
Capacidade de contribuir para o desenvolvimento institucional em atividades de ensino, pesquisa e extensão	1,5	1,0
TOTAL	10,0	7,8

José Reinaldo de Lima Lopes		
	MÁXIMO	OBTIDO
Memorial (texto): coesão, clareza, coerência, adequação do conteúdo ao edital e linguagem	1,0	0,5
Apresentação oral do memorial	1,0	0,5
Relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade	2,0	1,9
Coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica	2,0	2,0
Domínio e utilização do candidato quanto ao tema do concurso	1,5	1,5
Capacidade de liderança universitária do candidato	1,0	0,8
Capacidade de contribuir para o desenvolvimento institucional em atividades de ensino, pesquisa e extensão	1,5	1,5
TOTAL	10,0	8,7

Com o provimento parcial do recurso quanto a nota da prova de títulos e o provimento do recurso quanto à revisão da atribuição das notas na Prova de Defesa de

ru



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
CONGREGAÇÃO

Memorial, deve ser procedida a alteração no quadro de notas de provas do concurso em questão para que as notas do recorrente passem a ser:

Examinador	Escrita	Didática	Títulos	Memorial	Média
Patrícia Valim	8,5	5,9	6,49	7,15	7,048
Luís Fernando Lopes Pereira	8	5,5	6,49	7,8	6,908
José Reinaldo de Lima Lopes	9,4	5,8	6,49	8,7	7,598

Como resultado do provimento do recurso, o candidato deve ser considerado aprovado, em segundo lugar, com duas indicações de segundo lugar e uma reprovação, conforme os critérios estabelecidos no edital, mantendo-se o primeiro lugar com o candidato que recebeu 3 indicações de primeiro lugar.

Além disso, como deliberado, considerando a existência de erro de método no cômputo dos títulos, com atribuição de valores inferiores àqueles determinados pelo barema estabelecido pela Congregação, a hipótese é de revisão de todas as somas de pontos da prova de título de acordo com o critério de atribuição de pontos integrais pelos quantitativos previstos no barema fixado.

Salvador, 18 de julho de 2019.

Prof. Dr. Francisco Bertino Bezerra de Carvalho
Conselheiro

QUADRO DE NOTAS DE PROVAS CONCURSO PARA PROFESSOR ASSISTENTE A -- EDITAL 02/2018


 MUNICÍPIO DE VILA RICA
 MINAS GERAIS

MATERIA: HISTÓRIA DO DIREITO

CANDIDATO	EXAMINADOR	ESCRITA	DIDÁTICA	TÍTULOS	MEMORIAL	TOTAL	MP
D01 - ERICA RIOS DE CARVALHO	Patricia Valim	6				6	1,5
	Luis Fernando Lopes Pereira	5				5	1,5
	José Reinaldo de Lima Lopes	5,4				10,2	1,92
D02 - ÂNGELA CARLA DE FARIAS	Patricia Valim	2,75				2,75	0,825
	Luis Fernando Lopes Pereira	5,5				5,5	1,65
	José Reinaldo de Lima Lopes	3,8				11,4	1,14
D03 - DAMILÓ COSTA NUNES ANDRADE LEITE	Patricia Valim	0,25				0,25	1,875
	Luis Fernando Lopes Pereira	4,5				4,5	1,35
	José Reinaldo de Lima Lopes	7,3				23,4	2,34
D04 - EDHYLA CAROLINY VIEIRA VASCONCELOS	Patricia Valim	3,8				3,8	1,14
	Luis Fernando Lopes Pereira	5,5				5,5	1,65
	José Reinaldo de Lima Lopes	7,3				23,4	2,34
D05 - ALAN GOSTA CERQUEIRA	Patricia Valim	2,7				2,7	0,66
	Luis Fernando Lopes Pereira	6				6	1,5
	José Reinaldo de Lima Lopes	5				15	1,5
D06 - ANA VIRIA DOS SANTOS CARVALHO CARNEIROLA	Patricia Valim	4				4	1,2
	Luis Fernando Lopes Pereira	6				6	1,8
	José Reinaldo de Lima Lopes	4,4				13,2	1,32
D07 - BRUNA PORTELA DE NOVAES	Patricia Valim	7,8	4,2	1,6	5,2	49,6	4,96
	Luis Fernando Lopes Pereira	7	7	1,6	4,5	54,2	5,42
	José Reinaldo de Lima Lopes	7,8	4,8	1,6	3,2	47,4	4,74
D08 - ANTONIO HERTES GOMES DE SANTANA	Patricia Valim	5,4				5,4	1,62
	Luis Fernando Lopes Pereira	5				5	1,5
	José Reinaldo de Lima Lopes	5,6				16,6	1,66
D09 - ALESSON DROPPA	Patricia Valim	5,8				5,8	1,74
	Luis Fernando Lopes Pereira	5,5				16,5	1,65
	José Reinaldo de Lima Lopes	7,6				22,8	2,28
D10 - CAMILLA PINA BRITO	Patricia Valim	1,7				1,7	0,51
	Luis Fernando Lopes Pereira	5,5				5,5	1,65
	José Reinaldo de Lima Lopes	7,6				22,8	2,28
D11 - CAIO SANTIAGO FERNANDES SANTOS	Patricia Valim	7,2	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO	#VALOR!	#VALOR!
	Luis Fernando Lopes Pereira	6	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO	#VALOR!	#VALOR!
	José Reinaldo de Lima Lopes	7,9	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO	#VALOR!	#VALOR!
D12 - ALINE DE MELO FARIA PEREIRA	Patricia Valim	4,5				4,5	1,35
	Luis Fernando Lopes Pereira	5,5				5,5	1,65
	José Reinaldo de Lima Lopes	4				12	1,2
D13 - ALESSANDRA PEARCE DE CARVALHO MONTEIRO	Patricia Valim	7,1	3,2	3,47	2,7	43,24	4,324
	Luis Fernando Lopes Pereira	7	4	3,47	3	45,94	4,594
	José Reinaldo de Lima Lopes	8	4,6	3,47	4,8	54,34	5,434

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'Wagner' and several initials.

E01 - LÍNE COSTA LOBO	Patrícia Valim	1,9				5,7	0,57
	Luis Fernando Lopes Pereira	4,5				13,5	1,35
	José Reinaldo de Lima Lopes	4,5				13,5	1,35
E02 - LEONARDO GRISON	Patrícia Valim	2,7				8,1	0,81
	Luis Fernando Lopes Pereira	4				12	1,2
	José Reinaldo de Lima Lopes	4,7				12,3	1,23
E03 - FERNANDO JOSÉ DA HORA LOPES	Patrícia Valim	3,5				10,5	1,05
	Luis Fernando Lopes Pereira	5				15	1,5
	José Reinaldo de Lima Lopes	4,7				14,1	1,41
E04 - LUCIANA DE CASTRO NUNES NOVAES	Patrícia Valim	1,2				3,6	0,36
	Luis Fernando Lopes Pereira	4				12	1,2
	José Reinaldo de Lima Lopes	2,5				7,5	0,75
E05 - ISIS PREITAS DOS SANTOS	Patrícia Valim	2,7				8,1	0,81
	Luis Fernando Lopes Pereira	4				12	1,2
	José Reinaldo de Lima Lopes	2,6				7,5	0,75
E06 - FERNANDA CRISTINA COVOLAN	Patrícia Valim	8,4	5	3,9	4,6	57,2	5,72
	Luis Fernando Lopes Pereira	8	5,5	3,9	6	60,3	6,03
	José Reinaldo de Lima Lopes	8,4	6,3	3,9	5,3	62,5	6,25
E07 - JOSÉ PACHECO DOS SANTOS JÚNIOR	Patrícia Valim	7,1				21,3	2,13
	Luis Fernando Lopes Pereira	6,6				19,8	1,98
	José Reinaldo de Lima Lopes	6,2				18,6	1,86
E08 - IGARO WVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA	Patrícia Valim	8,4				19,2	1,92
	Luis Fernando Lopes Pereira	5,6				16,8	1,68
	José Reinaldo de Lima Lopes	5				15	1,5
E09 - LÍVIA CARVALHO PEDRO	Patrícia Valim	7	FALTOU			#VALORI	#VALORI
	Luis Fernando Lopes Pereira	6	FALTOU			#VALORI	#VALORI
	José Reinaldo de Lima Lopes	9,3	FALTOU			#VALORI	#VALORI
E10 - JORGE ALMEIDA UZEDA	Patrícia Valim	7,7				23,1	2,31
	Luis Fernando Lopes Pereira	6				18	1,8
	José Reinaldo de Lima Lopes	6,2				18,6	1,86
E11 - HERRY CHARRIERY DA COSTA SANTOS	Patrícia Valim	5,5				16,5	1,65
	Luis Fernando Lopes Pereira	5				15	1,5
	José Reinaldo de Lima Lopes	6,2				18,6	1,86
E12 - FERNANDO NAGIB MARCOS COELHO	Patrícia Valim	9,4	8,6	4,12	8,45	79,14	7,914
	Luis Fernando Lopes Pereira	7	8,5	4,12	9	72,74	7,274
	José Reinaldo de Lima Lopes	8,3	9,5	4,12	9,7	81,04	8,104
E13 - LAÍS DA SILVA AVELAR	Patrícia Valim	7,7	6,5	2,32	4,5	56,24	5,624
	Luis Fernando Lopes Pereira	7	7	2,32	7	60,64	6,064
	José Reinaldo de Lima Lopes	6,4	6,5	2,32	6	55,34	5,534
E14 - JOACI DE SOUSA CUNHA	Patrícia Valim	5				15	1,5
	Luis Fernando Lopes Pereira	5				15	1,5
	José Reinaldo de Lima Lopes	6,9				20,7	2,07
F01 - SABRINA RAFAEL BEZERRA	Patrícia Valim	1,4				4,2	0,42
	Luis Fernando Lopes Pereira	5,6				16,8	1,68
	José Reinaldo de Lima Lopes	4				12	1,2

Wagner

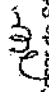
Handwritten signatures and initials on the right side of the page.


F02 - PABLO FERNANDES PATTERSON	Patricia Valim	5				15	1,5
	Luis Fernando Lopes Pereira	4,5				13,5	1,35
	Jose Reinaldo de Lima Lopes	5,4				16,2	1,62
F03 - MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES	Patricia Valim	5				15	1,5
	Luis Fernando Lopes Pereira	4,8				13,5	1,35
	Jose Reinaldo de Lima Lopes	6,2				18,6	1,86
F04 - MARIO SOARES NETO	Patricia Valim	5,5				16,5	1,65
	Luis Fernando Lopes Pereira	6				18	1,8
	Jose Reinaldo de Lima Lopes	6,5				19,5	1,95
F05 - MARCELO PEREIRA NEVES	Patricia Valim	5,5				16,5	1,65
	Luis Fernando Lopes Pereira	5				15	1,5
	Jose Reinaldo de Lima Lopes	6,8				19,8	1,98
F06 - WILTON SOBRINHO DA SILVA	Patricia Valim	3				9	0,9
	Luis Fernando Lopes Pereira	5,5				16,5	1,65
	Jose Reinaldo de Lima Lopes	6,1				18,3	1,83
F07 - VINICIUS PALES QUARESMA	Patricia Valim	6				18	1,8
	Luis Fernando Lopes Pereira	5,5				16,5	1,65
	Jose Reinaldo de Lima Lopes	4,8				14,4	1,44
F08 - VLADIMIR DE CARVALHO LIZ	Patricia Valim	7,25				21,75	2,175
	Luis Fernando Lopes Pereira	3				9	0,9
	Jose Reinaldo de Lima Lopes	6,9				20,4	2,04
F09 - WALKYRIA CHAGAS DA SILVA SANTOS	Patricia Valim	6,5				19,5	1,95
	Luis Fernando Lopes Pereira	6				18	1,8
	Jose Reinaldo de Lima Lopes	4,4				13,2	1,32
F10 - TAYSA MATOS DE AMPARO	Patricia Valim	1,25				3,75	0,375
	Luis Fernando Lopes Pereira	3				9	0,9
	Jose Reinaldo de Lima Lopes	4,5				12,9	1,29
F11 - THIAGO REIS OLIVEIRA GUIMARAES	Patricia Valim	7,25	6,7	0,25	2,3	46,95	4,695
	Luis Fernando Lopes Pereira	6	5	0,25	2,5	38,5	3,85
	Jose Reinaldo de Lima Lopes	7,3	6,5	0,25	3,5	48,9	4,89
F12 - WILTERCIA SILVA DE SOUZA RIBEIRO	Patricia Valim	3,5				10,5	1,05
	Luis Fernando Lopes Pereira	5				15	1,5
	Jose Reinaldo de Lima Lopes	6,4				19,2	1,92
F13 - MARCUS SEIXAS SOUZA	Patricia Valim	8,5	5,9	6,49	7,15	70,48	7,048
	Luis Fernando Lopes Pereira	8	5,5	6,49	7,8	69,08	6,908
	Jose Reinaldo de Lima Lopes	9,4	5,8	6,49	8,7	75,98	7,598
F14 - MARCOS VINICIUS LUSTOSA DUEIROZ	Patricia Valim	7,1				22,5	2,25
	Luis Fernando Lopes Pereira	6				18	1,8
	Jose Reinaldo de Lima Lopes	6,9				20,7	2,07
F15 - MARCELO BLOEZI IGLESIAS	Patricia Valim	4				12	1,2
	Luis Fernando Lopes Pereira	6				18	1,8
	Jose Reinaldo de Lima Lopes	4,7				14,1	1,41
F16 - THIAGO PIRES OLIVEIRA	Patricia Valim	1				3	0,3
	Luis Fernando Lopes Pereira	5				15	1,5
	Jose Reinaldo de Lima Lopes	7				21	2,1


Handwritten signature and initials

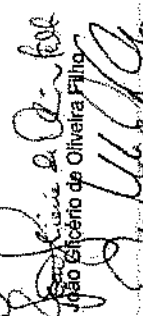
Nome	Nota	Ranking	Nota	Ranking
F17 - MOHAMMED NADIR	3,75	120	0,375	12
F18 - TAYARA LUZ MISCANDA REGO	12	1	1,2	1
Patricia Valim	9	2	0,9	2
Luis Fernando Lopes Pereira	12	1	1,2	1
Jose Reinaldo de Lima Lopes	18	4	1,8	4
Patricia Valim	21,3	1	2,13	1
Luis Fernando Lopes Pereira				
Jose Reinaldo de Lima Lopes				

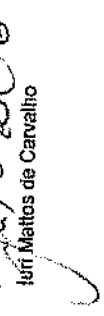
Em Sessão da Congregação, realizada em 18/07/2019, após apreciação de Recurso interposto pelo candidato Marcus Seixas Souza, quanto à pontuação das suas Provas de Títulos e de Defesa de Memorial, foi alterado o seu resultado, na Prova de Títulos para 6,49, e na Prova de Defesa de Memorial, como segue: Examinadora Patricia Valim: 7,15 (sete vírgula quinze); Examinador Luis Fernando Lopes Pereira: 7,8 (sete vírgula oito); Examinador José Reinaldo de Lima Lopes: 8,7 (oito vírgula sete). Em consequência, a média final do candidato Marcus Seixas Souza foi alterada para: Examinadora Patricia Valim: 7,04 (sete vírgula zero quatro); Examinador Luis Fernando Lopes Pereira: 7,8 (sete vírgula oito); Examinador José Reinaldo de Lima Lopes: 8,7 (oito vírgula sete). Desse modo, o Resultado Preliminar passou a ser o seguinte: 1º) Fernando Nagib Marcos Coelho; 2º) Marcus Seixas Souza.



 Julio Cesar de Sá da Rocha

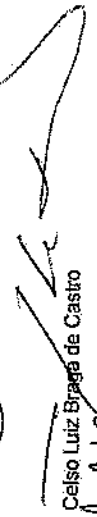

 Francisco Bezerra de Carvalho

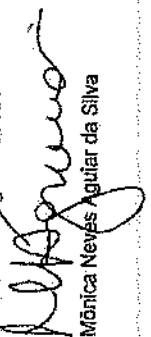

 Carlos Eduardo Behrman Rätis Martins


 João Slicério de Oliveira Filho


 Iuri Matos de Carvalho


 Iran Reinaldo de Souza Filho


 Celso Luiz Braga de Castro


 Mônica Neves Aguiar da Silva